

rente ano económico ao conservador do registo predial e comercial da comarca de Bicholim.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 8 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIOS DAS COLÓNIAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 36:782

Pelos decretos n.ºs 31:864, de 26 de Janeiro de 1942, e 31:917, de 12 de Março do mesmo ano, o prazo de validade dos vales ultramarinos foi elevado de quatro meses para um ano, com o fim de obviar aos inconvenientes resultantes das dificuldades de comunicações marítimas entre a metrópole e o Império Colonial Português.

Considerando, porém, que as referidas comunicações já entraram no caminho da normalidade, deixou de ser necessário manter um período de validade tão longo, o qual, por isso, convém reduzir.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em seis meses, a contar da data da emissão, o prazo de validade dos vales ultramarinos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

### Decreto-lei n.º 36:783

O quadro do pessoal do Arquivo da Universidade de Coimbra, constituído por um director, um terceiro-conservador, um aspirante, um servente e um guarda, está em manifesta desproporção com a categoria do estabelecimento, justamente considerado, pelo conjunto das suas notáveis colecções, o segundo do género no País.

Não é, por isso, de estranhar que os serviços se encontrem em lamentável atraso. Grande parte das importantes colecções providas da Câmara Eclesiástica de Coimbra continua em monte, à espera de quem possa encarregar-se da catalogação das espécies respectivas

(mais de 30:000 processos de casamento e mais de 20:000 de baptismo, desde o século xvii). Também a catalogação da colecção notarial (cerca de 27:000 livros, a que correspondem mais de 600:000 escrituras) está por fazer, bem como todos os averbamentos paroquiais e do registo civil e ainda a organização dos importantes documentos históricos da antiga Fazenda da Universidade.

Estão presentemente concluídas as instalações destinadas, no plano da Cidade Universitária, ao Arquivo, e a transferência dos serviços para o novo edifício é reclamada com urgência para prosseguimento de outras obras de execução daquele plano.

Isto leva a pôr em termos que não consentem delongas a questão do alargamento do quadro do pessoal, pois é fora de dúvida que a mudança fará sentir ainda mais fortemente a sua insuficiência numérica. Bastará notar que os depósitos no novo edifício ocupam seis pavimentos, que os serviços técnicos e administrativos se acham distribuídos por três andares, que existem cerca de 6 quilómetros de prateleiras, que a organização do Arquivo virá a ser totalmente diferente da actual. Por outro lado, terá de se proceder à incorporação de centenas de milhares de processos findos, há muito aguardando nas repartições respectivas o destino que a lei lhes marca.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra passa a ter a seguinte constituição:

- 1 director.
- 1 primeiro-conservador.
- 1 segundo-conservador.
- 2 terceiros-conservadores.
- 1 aspirante.
- 1 dactilógrafo.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 3 contínuos de 2.ª classe.
- 4 serventes.
- 1 guarda do Museu.

Art. 2.º A gratificação mensal do director é fixada em 500\$.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico por força das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado para pagamento do pessoal do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, a reforçar oportunamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.